



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO
Sala das Sessões 06/ Junho 1994
Presidente

P A R E C E R

Assunto : Projeto de Lei nº 011/94, do Executivo Municipal, datado de 05.05.1994, cuja súmula trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional no valor de CR\$ 275.000.000,00

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, emite parecer favorável e recomenda a aprovação do Projeto de Lei em análise, eis que o procedimento é previsto no art. 140 da L.O.M., sendo que para a abertura do Crédito Adicional Especial solicitado, serão utilizados recursos originados com o cancelamento de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Planejamento e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

" Ao prefeito cabe dar fiel execução ao orçamento, quer quanto à arrecadação da receita, quer quanto à realização da despesa fixada. Mas situações há que obrigam o Chefe do Executivo a recorrer a novos recursos financeiros para atender a gastos imprevistos, ou excedentes da previsão orçamentária. Tais recursos são obtidos pelos chamados créditos adicionais do orçamento. " (Direito Municipal Brasileiro, pg. 546)

Vê-se assim, que a abertura de Créditos Adicionais Especiais é procedimento normal e cabível, destinando-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. É óbvio que o Sr. Prefeito tendo feito baixar a esta Casa o presente Projeto de Lei, é porque conta ele com dispo-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

nibilidades de recursos.

Outrossim cabe salientar que o Poder Legislativo pode negar a concessão pleiteada pelo Chefe do Executivo. Todavia, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que tal proceder não seria de bom alvitre, eis que o crédito pleiteado destina-se a aquisição de equipamentos para informatizar o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão - FAPEN, o que sem dúvida irá desburocratizar aquele órgão previdenciário, propiciando melhor atendimento aos seus segurados. Outrossim, não cabe ao Legislativo inviabilizar a administração municipal; cabe-lhe isto - sim fiscalizar as obras e ações do Executivo, vigiando a boa e fiel aplicação das verbas públicas.

Emite pois esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento parecer favorável e recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 011/94, submetendo a elevada apreciação desta Assembléia o presente juízo.

Sala da Comissão, 23 de maio de 1.994

Edson Leucz - Presidente

Juarez Buttore de Oliveira - Relator

Carlos Augusto Weber - Membro